



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01, Centro – CEP: 37.548-000 – Conceição dos Ouros - MG
Tel.: (35) 3653-1220 – E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br

CONTRATO Nº 03/2017

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1-DO CONTRATANTE:

1.1.1- O MUNICÍPIO DE Conceição dos Ouros, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.677.609/0001-65, com sede à Praça José Maria de Souza 01, Centro, Conceição dos Ouros-MG, CEP 37.548-000, através de seu prefeito municipal, Maurício Euclides Viana, inscrito no CPF/MF sob o n.º 346.586.106-04, residente e domiciliado nesta cidade de Conceição dos Ouros – MG.

1.2- DA CONTRATADA

1.2.1- A empresa **EQUILÍBRIO ADMINISTRATIVO E CIA LTDA**, doravante denominada como CONTRATADA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 11.360.324/0001- 57, com sede na cidade de Lavras MG, na Rua Misseno de Pádua, 495, Centro, neste ato, representada por Leandro Ribeiro Serra, brasileiro, detentor do CPF nº 073.637.346-23, e Cédula de Identidade nº M8494777, residente e domiciliado à Rua Delfino de Souza, nº 570 – Centro em Lavras/MG.

1.3- DOS FUNDAMENTOS

1.3.1- A presente contratação decorre do Procedimento Licitatório **PRC Nº 017/2017, modalidade PREGÃO Nº 010/2017**, regido pela Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, Lei Federal nº 8666/93, de 21/06/1993, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e suas posteriores alterações e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie, do objeto deste edital, e em minúcias, nos Anexos deste Instrumento, que dele fazem parte integrante e inseparável.

As partes acima qualificadas firmam o presente instrumento contratual, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto do presente contrato a Contratação de serviço de apoio administrativo de controle, regulação e avaliação do transporte de pacientes do TFD (tratamento fora de domicílio) e pacientes atendidos dentro do município através do transporte fornecido pela Secretaria de saúde da Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros pelo período de 12 (doze) meses conforme especificações nos anexos do edital.

2.2 As especificações estão constantes no Termo de Referência – Anexo II, pelo período de **12 (doze) meses**.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01, Centro – CEP: 37.548-000 – Conceição dos Ouros - MG
Tel.: (35) 3653-1220 – E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br

3.1- O valor total estimado a ser pago pela execução dos serviços é de **R\$ 69.872,18** (Sessenta e nove mil, oitocentos e setenta e dois reais e dezoito centavos).

3.1.2 - Neste preço estão incluídos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, tais como, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, seguros, benefícios e despesas indiretas, aí incluídas as despesas fiscais e o lucro da empresa, e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto do ajuste, de modo que nenhuma outra remuneração será devida, em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

3.2- As despesas do contrato no presente exercício de 2017 serão pagas através da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

Ficha 161- 02.007.001.33.90.39.00

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E RENOVAÇÃO

4.1- O prazo de vigência deste contrato para a execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS

5.1 - As especificações e quantitativos dos serviços estão descritas no Termo de Referência – Anexo II e na tabela abaixo.

5.1.1 - O valor descrito no item 3.1.1 será parcelado em função dos serviços utilizados em cada competência da vigência do presente instrumento e em valores mensais para fins das condições de pagamento, conforme determinadas.

5.2 – Dos preços:

Credor: 05247 - EQUILIBRIO ADMINISTRATIVO E CIA LTDA - ME				Habilitado: S		Vencedor: S	
Preço							
Ordem	Ficha	Produto	Marca	Qtd	Preço	Total	Venc
1	00000	00000035579-SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE ISENÇÃO DE PEDAGIO		1	2.253,9800	2253,98	S
2	00000	00000035684-SERVIÇO DE AVALIAÇÃO E CONTROLE DE QUALIDADE		12	2.254,0000	27048	S
3	00000	00000036613-SERV.CONTROLE, REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO, TRANSPORTE		180	225,3900	40570,2	S
TOTAL CREDOR:						69872,18	

CLÁUSULA SEXTA – DAS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DOS SERVIÇOS

6.1 - A contratada deverá fornecer os seguintes serviços com as especificações mínimas demonstradas abaixo:

6.2.1 – PARA ITEM I:

Serviços de apoio administrativo para implantação de isenção de pedágio nas rodovias



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01, Centro – CEP: 37.548-000 – Conceição dos Ouros - MG

Tel.: (35) 3653-1220 – E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br

estaduais do estado de São Paulo através da Agência de Transportes do Estado de São Paulo.

A empresa deverá interceder junto à Agência de Transportes do Estado de São Paulo para obter a isenção de pedágio de veículos do município nos trechos das rodovias descritas no item 6.2.1.1

O prazo máximo previsto para término/entrega dos serviços é de 45 (quarenta e cinco) dias, A empresa contratada deverá efetuar todo o trâmite, inclusive manter preposto disponível para efetuar retirada do certificado de isenção de pedágio junto ao órgão responsável; A lista das rodovias atendidas deverá estar de acordo com a portaria decretada pelo órgão citado.

Os motoristas da prefeitura deverão apresentar o certificado sempre que passarem pelos pedágios correspondentes aos trechos das rodovias descritas abaixo, para conseguirem a isenção de pedágio para o veículo oficial descrito no certificado.

6.2.1.1 As seguintes rodovias deverão ser atendidas:

a) AutoBAn

- Sistema Anhanguera-Bandeirantes
- SP 330 – Via Anhanguera – São Paulo / Cordeirópolis (147,14 km)
- SP 348 – Rodovia dos Bandeirantes – São Paulo / Cordeirópolis (158,64 km)
- SP 300 – Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto – Jundiá (2,60 km)
- SPI 102/330 – Rodovia Adalberto Panzan – Campinas (7,54 km))
- É responsável também pela conservação de um trecho da Marginal Tietê, entre o acesso da Rodovia dos Bandeirantes e o Cebolão.

b) Autovias

- Trechos/Rodovias Administradas – 316,50 km
- SP 255 - Rodovia Antônio Machado Sant'Anna - Ribeirão Preto / Araraquara (80,40 km)
- SP 318 - Rodovia Engenheiro Thales de Lorena Peixoto Júnior – São Carlos / Rincão (44,60 km)
- SP 330 – Rodovia Anhanguera - Santa Rita do Passa Quatro / Ribeirão Preto (78,00 km)
- SP 334 - Rodovia Cândido Portinari - Ribeirão Preto / Franca (88,00 km)
- SP 345 - Rodovia Engenheiro Ronan Rocha - Itirapuã / Franca (25,50 km)

c) Centrovias

- Trechos/Rodovias Administradas – 218,16 km
- SP 225 – Itirapina / Bauru (143,61 km)
- SP 310 – Cordeirópolis / São Carlos (74,55 km)

d) Colinas

- Trechos/Rodovias Administradas – 307,10 km
- SP-075 (Itu à Campinas))



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01, Centro – CEP: 37.548-000 – Conceição dos Ouros - MG
Tel.: (35) 3653-1220 – E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br

Itu - km 15+000 ao 33+150 Salto – km 33+150 ao 46+400 Indaiatuba – km 46+400 ao 61+600 Campinas – km 61+600 ao 77+600 km 15+000 ao 35+400 – Rodovia Deputado Archimedes Lammoglia km 35+400 ao 42+700 – Rodovia Prefeito Hélio Steffen km 42+700 ao 66+100 – Rodovia Engº. Ermênio de Oliveira Penteado km 66+100 ao 77+600 – Rodovia Santos Dumont

- SP-127 (Rio Claro à Tatuí)

Rio Claro – km 0+000 ao 13+060 Piracicaba – km 13+060 ao 44+960 Rio das Pedras – km 44+960 ao 47+870 Saltinho – km 47+870 ao 54+650 Rio das Pedras – km 54+650 ao 59+390 Tietê – km 59+390 ao 86+640 Cerquilha – km 86+640 ao 98+900 Tatuí - km 98+900 ao 105+900 km 0+000 ao 39+900 – Rodovia Fausto Santomauro km 39+900 ao 79+400 – Rodovia Cornélio Pires km 79+400 ao 105+900 – Rodovia Antônio Romano Schincariol

- SP-280 (Itu à Tatuí)

Itu - km 79+380 ao 79+800 Sorocaba - km 79+800 ao 82+000 Itu - km 82+000 ao 84+310 Sorocaba – km 84+310 ao 93+020 Porto Feliz - km 93+020 ao 107+000 Boituva - km 107+000 ao 125+200 Tatuí - km 125+200 ao 129+600 km 79+380 ao km 129+600 – Rodovia Presidente Castello Branco

- SP-300 (Jundiaí à Tietê)

Jundiaí - km 64+600 ao 74+560 Itupeva - km 74+560 ao 78+000 Cabreúva - km 78+000 ao 93+200 Itu - km 93+200 ao 120+500 Porto Feliz – km 120+500 ao 145+800 Tietê – km 145+800 ao 158+650 km 64+600 ao 103+000 – Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto km 108+900 ao 158+650 – Rodovia Marechal Rondon

- SPI-102/300

Itu - km 0+000 ao 7+900 Rodovia Eng. Herculano de Godoy Passos

e) Ecovias

- Trechos/Rodovias Administradas – 176,89 km
- SP 150 - Rodovia Anchieta – São Paulo / Santos (55,90 km)
- SP 160 - Rodovia dos Imigrantes – São Paulo / Praia Grande (58,54 km)
- SP 040/150 – Interligação Planalto – São Bernardo do Campo (8,00 km)
- SP 059/150 - Interligação Baixada – Cubatão (1,80 km)
- SP 248/55 – Rodovia Cônego Domênico Rangoni, mais conhecida como Piaçaguera-Guarujá – Santos Guarujá (8,50 km)
- SP 055 – Rodovia Padre Manoel da Nóbrega – Santos / Praia Grande (44,15 km)

f) Intervias

- Trechos/Rodovias Administradas –378,69 km
- SP 147 - Itapira / Piracicaba (94,462 km)
- SPI - 157/340 - Anel Viário Prefeito Jamil Bacar – Contorno de Mogi Mirim (6,890 km)
- SPI - 165/330 - Gilberto Sila Telles – Contorno de Araras (4,670 km)
- SP 191 - Rodovia Wilson Finardi – Mogi Mirim / Rio Claro (71,921 km)
- SP 215 - Casa Branca / São Carlos (93,120 km)
- SP 330 - Via Anhanguera – Cordeirópolis / Santa Rita do Passa Quatro (82 km)
- SP 352 - Rodovia Comendador Virgolino de Oliveira – Itapira / Divisa Minas Gerais (22,631 km)

g) Renovias

- Trechos/Rodovias Administradas – 345,66 km:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01, Centro – CEP: 37.548-000 – Conceição dos Ouros - MG
Tel.: (35) 3653-1220 – E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br

- SP 215 – Vargem Grande do Sul / Casa Branca (20,18 km);
- SP 225 / 342 – São João da Boa Vista (1,97 km);
- SP 340 – Campinas / Mococa – divisa Minas Gerais (167,67 km);
- SP 342 – Mogi Guaçu / Águas da Prata – divisa Minas Gerais (79,65 km);
- SP 344 – Aguai / Vargem Grande do Sul (42,50 km)
- SP 350 – Casa Branca / São José do Rio Pardo (33,69 km).

h) SPVias

- Trechos/Rodovias Administradas – 515,73 km
- SP 280- Rodovia Castello Branco – Tatuí / Santa Cruz do Rio Pardo (185,43 km)
- SP 127 - Rodovia Francisco da Silva Pontes- Itapetininga- Capão Bonito (64,85 km)
- SP 127 - Rodovia Antonio Romano Schincariol – Tatuí / Itapetininga (42,45 km)
- SP 270 - Rodovia Raposo Tavares - Araçoiaba da Serra / Itapetininga (52,71 km)
- SP 258 - Rodovia Francisco Alves Negrão – Capão Bonito / Itararé (119,87 km)
- SP 255 - Rodovia João Mellão – Avaré / Itai (50,42 km)

i) Tebe

- Trechos/Rodovias Administradas – 155,98 km
- SP-323 – Rodovia José Della Vechia/Orlando Chesini Ometto – Taquaritinga / Pirangi (44,10 km)
- SP-326 – Rodovia Brigadeiro Faria Lima – Bebedouro / Barretos (47,03 km)
- SP-351 – Rodovia Comendador Pedro Monteleone - Bebedouro / Catanduva (64,85 km)

j) Triângulo do Sol

- Extensão de trechos/rodovias administradas: 442,2 quilômetros.
- SP 310 – Rodovia Washington Luís: de São Carlos até Mirassol (do km 227+800 ao km 454+300, totalizando 226,5 quilômetros)
- SP 326 – Rodovia Brigadeiro Faria Lima: de Matão até Bebedouro (do km 293 ao km 378+850, totalizando 86,27 quilômetros)
- SP 333 – Rodovia Carlos Tonanni / Nemésio Cadetti / Laurentino Mascari: de Sertãozinho até Borborema (do km 83+020 ao km 212+450, totalizando 129,43 quilômetros)

l) Vianorte

- Via Anhanguera (SP-330) – 131,2 km.
- Rodovia Atílio Balbo (SP-322) – 9,7 km.
- Rodovia Armando de Salles Oliveira (SP-322) – 54,9 km.
- Anel Viário Sul de Ribeirão Preto (SP-322 – Rodovia Prefeito Antonio Duarte Nogueira) – 18,3 km.
- Anel Viário Norte de Ribeirão Preto (SP-328 – Rodovia Alexandre Balbo) – 13,9 km.
- Avenida Bandeirantes (SP-325/SP-322) – 8,6 km.

m) ViaOeste

- Trechos/Rodovias Administradas – 169,65 km
- SP 280 - Rodovia Presidente Castello Branco – Osasco / Itu (65,92 km)
- SP 270 - Rodovia Raposo Tavares – Cotia / Araçoiaba da Serra (74,90 km)
- SP 75 - Rodovia Senador José Ermírio de Moraes – Sorocaba / Itu (15,00 km)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01, Centro – CEP: 37.548-000 – Conceição dos Ouros - MG
Tel.: (35) 3653-1220 – E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br

- SP 091 / 270 - Rodovia Dr. Celso Charuri - Sorocaba (6,83 km)
- Contorno Brigadeiro Tobias – 2,50 km
- Contorno São Roque – 4,50 km

6.2.2 – PARA ITEM II:

Serviço de apoio administrativo de avaliação e controle de qualidade no atendimento dos pacientes atendidos através do TFD.

A empresa contratada deverá realizar o controle de qualidade utilizando de ligações telefônicas e perguntas fixadas pela prefeitura para identificar as possíveis falhas e pontos de melhorias para utilização dos serviços de TFD (tratamento fora de domicílio) pelos pacientes do município de Conceição dos Ouros.

A empresa contratada deverá realizar:

6.2.2.1 Controle de pacientes a serem atendidos:

A empresa deverá enviar no dia anterior à viagem e 02 (duas) horas antes da viagem uma mensagem para cada paciente a ser transportado com intuito de informar ao mesmo sobre os dados da viagem a ser realizada contendo as seguintes informações mínimas:

- a. data da saída
- b. previsão do horário de saída
- c. motorista que efetuará o transporte
- d. placa do veículo que efetuará o transporte
- e. cidade de destino da viagem
- f. telefone do responsável pelo agendamento para possíveis alterações

6.2.2.2 A quantidade de mensagens a ser enviada deverá ser de aproximadamente 2000 (duas mil) mensagens SMS por mês, já que são aproximadamente 500 (quinhentos) usuários atendidos por mês e cada mensagem de texto deverá possuir entre 200 (duzentos) e 300 (trezentos) caracteres, o que corresponde a 02 (duas) mensagens por paciente por envio.

6.2.2.3 A empresa deverá realizar o envio das mensagens podendo para tal fim subcontratar uma operadora de telefonia celular, ou outro tipo de serviço desde que homologado pela Anatel.

6.2.2.4 A mensagem poderá auxiliar na confirmação de que o paciente está em condições de realizar a viagem. Caso o paciente não estiver em condições existe a possibilidade da prefeitura efetuar a troca de veículos por um veículo com menor capacidade de passageiros, ou mesmo não efetuar a viagem para determinado destino, gerando economia para o município;

6.2.2.5 A CONTRATADA deverá efetuar o controle de qualidade no atendimento realizado para o paciente adicionando os dados coletados em um sistema que atenda esta demanda;

6.2.2.6 A contratada deverá entrar em contato com cada paciente atendido no dia posterior ao da viagem e questionar sobre os seguintes itens abaixo:

- a. Se foi avisado sobre a hora, data, motorista e destino da viagem;

6.2.2.7 Para acesso futuro deverá ser questionado sobre as seguintes condições da viagem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01, Centro – CEP: 37.548-000 – Conceição dos Ouros - MG
Tel.: (35) 3653-1220 – E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br

a. tempo de viagem, se existiu paradas, condições do veículo, qualidade de atendimento do motorista (foi atencioso, se excedeu o limite de velocidade ou levou a situações de risco),

6.2.2.8 O controle de qualidade deverá ocorrer com todos os pacientes atendidos pelo Tratamento Fora de Domicílio;

6.2.2.9 Para cada paciente o sistema deverá gerar um protocolo, para que possa ter futuras avaliações através dos responsáveis pelo contrato da prefeitura;

6.2.2.10 Serão aproximadamente 140 (cento e quarenta) viagens por mês com aproximadamente 500 (quinhentos) pacientes atendidos. Cada ligação terá duração mínima aproximada de 02 (dois) minutos.

6.2.2.11 A quantidade de viagens assim como a quantidade de pacientes poderá ser alterada, sem que isto gere aumento de custos para a prefeitura.

6.2.2.12 – Todo o sistema da empresa deverá ser alocado em banco de dados, com hospedagem do banco de dados nas Nuvens ('Cloud Computing'), já que vários usuários de setores e locais distintos da prefeitura precisam fazer acesso.

6.2.2.13 O sistema deverá ser:

- a. dinâmico, e se sujeitar às mutações constantes, por sua continua interação com o ambiente da contratada;
- b. possibilitar o controle de acesso de cada usuário através de senhas, que deverão ser armazenados no Banco de Dados;
- c. Exportar informações para ferramentas de produtividade como processadores de texto e planilhas eletrônicas;

6.2.2.14 Todos os funcionários que tiverem acesso ao sistema deverá ser realizado através de Login e Senha contidos no banco de dados.

6.2.2.15 Quanto à segurança e sigilo necessário e inerente ao serviço, o sistema deverá controlar, através de senhas individuais, os níveis de operação de usuários, gestores e consultores, com registro de suas informações cadastrais e atividades executadas em cada acesso;

6.2.2.16 Todos os dados deverão ser mantidos em banco de dados durante o período de 05 (cinco) anos, para que o município possa ter acesso quando necessário das informações.

6.2.2.17 - Mesmo que o contrato com a empresa a ser contratada tenha sido encerrado a empresa deverá manter os dados para futuras buscas.

6.2.2.18 Caso o município efetue a troca de prestador de serviços a empresa que detém os dados deverá ser obrigada a efetuar a exportação destes dados sem nenhum custo, em formato, excel, pdf, csv ou txt, conforme necessidade do solicitante.

6.2.2.19 – As informações da prefeitura deverão ser repassadas somente ao responsável do contrato, ou a outra pessoa que for indicada por ele.

6.2.3. PARA ITEM III:

Serviço de apoio administrativo de controle, regulação e avaliação do transporte de pacientes do TFD (tratamento fora de domicílio) e pacientes atendidos dentro do município através do transporte fornecido pela secretaria de saúde da Prefeitura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01, Centro – CEP: 37.548-000 – Conceição dos Ouros - MG
Tel.: (35) 3653-1220 – E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br

Municipal de Conceição dos Ouros pelo período de 12 (doze) meses conforme especificações nos anexos do edital.

6.2.3.1 - A Contratada deverá apresentar relatórios mensais demonstrando a situação do transporte realizado pela secretaria de saúde. Para isso a Contratada deverá tratar os seguintes dados:

- a. Quantidade de pacientes atendidos
- b. Lista com nome dos pacientes atendidos
- c. Quantidade de vezes que cada paciente foi atendido
- d. Quantitativo de viagens realizadas
- e. Quantidade de viagens realizadas por motorista
- f. Quantidade de viagens realizada por veículo
- g. Quantidade total de quilômetros previstos
- h. Quantidade total de quilômetros efetivamente rodados
- i. Quantidade total de quilômetros previstos por veículo
- j. Quantidade total de quilômetros efetivamente rodados por veículo
- k. Quantidade total de quilômetros previstos por motorista
- l. Quantidade total de quilômetros efetivamente rodados por motorista
- m. Valor total de diárias pagas
- n. Valor total de diárias pagas por motoristas
- o. Valor total de reembolso
- p. Valor total de reembolso por motorista

Estes dados deverão ser entregues referentes à 30 (trinta) dias

6.2.3.2 A contratada deverá efetuar uma visita presencial na sede da prefeitura para demonstrar os relatórios impressos.

Para alcançar os dados descritos a Contratada deverá fornecer para a Contratante um sistema para cadastro diário das informações das viagens, além de um sistema via Smartphone para orientação de rota/caminho a ser seguido para os motoristas.

6.2.3.3 O sistema deverá conter **no mínimo** os seguintes pontos a serem cadastrados:

- a. Nome do motorista
- b. Nome dos pacientes com nome completo, cpf, endereço de coleta do paciente, endereço residencial,
- c. Data do cadastro
- d. Data da viagem do início
- e. Hora de início da viagem
- f. Data da viagem da volta
- g. Hora prevista da viagem
- h. Dados do veículo a ser utilizado (placa, marca, modelo, capacidade)
- i. Setor que solicitou a viagem
- j. Quem efetuou o cadastro da viagem



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01, Centro – CEP: 37.548-000 – Conceição dos Ouros - MG
Tel.: (35) 3653-1220 – E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br

- k. Dados do destino com nome do local, endereço completo contendo Nome da Rua/Av./Praça, nº, Bairro, Cidade, Estado;
- l. Dados da origem

6.2.3.4 O sistema deverá possuir ainda uma relação de agendamento de viagens a ser realizado informando o paciente, tipo de tratamento, data/hora/ local da consulta.

6.2.3.5 A empresa contratada deverá fornecer para a garagem da prefeitura, ou outro ponto que for solicitado um sistema/aplicativo para controle de entrada e saída de veículos que contenha a placa, nome do motorista, data e hora da entrada/saída, qual a viagem a ser realizada pelo veículo assim como a km na entrada e na saída da garagem.

6.2.3.6 A prefeitura possui para uso, Smartphones com plataforma Android. Caso a CONTRATADA utilize para os aplicativos outra plataforma, a CONTRATADA deverá fornecer para a prefeitura em COMODATO os aparelhos Smartphones que possuam esta tecnologia.

6.2.3.7 A prefeitura utiliza atualmente em seus computadores sistema operacional Windows, caso a empresa utilize outro sistema o computador deverá ser fornecido para a prefeitura em COMODATO.

*Os equipamentos fornecidos para a prefeitura em COMODATO serão devolvidos ao término do contrato.

6.2.3.8 Ao ser confirmado a viagem o responsável pelo sistema de agendamento da prefeitura deverá inserir os dados no sistema para que o sistema possa gerar uma rota automaticamente com até 30 (trinta) pontos de coleta/entrega de pacientes.

6.2.3.9 Quando o sistema calcular a rota ele deverá gerar uma quilometragem total que o veículo deverá percorrer, assim como deverá estimar o tempo total de viagem.

6.2.3.10 Ao calcular a rota o sistema deverá gerar um mapa.

6.2.3.11 Este mapa deverá ser enviado automaticamente para o smartphone do motorista, gerando assim um cronograma da viagem.

6.2.3.12 O motorista deverá possuir internet no smartphone para receber as informações da rota. É de responsabilidade da CONTRATANTE o fornecimento de internet dos aparelhos. Cada motorista deverá acessar o sistema utilizando de login/senha para identificação do motorista, assim como para segurança das informações.

6.2.3.13 O mapa a ser recebido pelo motorista deverá conter informações sobre os pontos de destino, sobre o trajeto inclusive com os nomes das ruas e informação de onde efetuar as conversões, retornos , etc. O celular do motorista deverá agir a partir deste momento como um GPS, informando inclusive por voz sobre o trajeto a ser realizado.

6.2.3.14 No celular do motorista deverá receber as informações de ponto inicial, pontos intermediários (pontos de embarque), pontos de destino (hospitais, clínicas, centro de referências, etc), dados dos passageiros a serem atendidos (nome e telefone), tempo previsto e km prevista da viagem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01, Centro – CEP: 37.548-000 – Conceição dos Ouros - MG

Tel.: (35) 3653-1220 – E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br

6.2.3.15 Para efetuar acesso ao sistema no celular deverá ser disponibilizado um login e senha para cada motorista. Este Login e Senha será a assinatura que o motorista recebeu o cronograma da viagem assim como a rota a ser percorrida.

6.2.3.16 O sistema deverá armazenar a km do odômetro do veículo no início do percurso e a km final do mesmo afim de efetuar o cálculo de km rodados.

6.2.3.17 O sistema deverá efetuar o cadastro da quilometragem pois, caso aconteça do celular ser desligado durante o percurso os dados da quilometragem percorrida não serão afetados.

6.2.3.18 O sistema deverá gerar ao término do percurso o relatório da viagem contendo o mapa da viagem a ser percorrida, nome dos passageiros atendidos inclusive com CPF, a quilometragem total realizada do percurso, tempo total estimado da viagem, o valor total da diária, além de gerar um campo de coleta de assinaturas para a pessoa que realizou a marcação da consulta e do motorista que realizou a viagem.

6.2.3.19 O relatório da viagem será utilizado para a parte financeira da prefeitura para compor o processo de pagamento de diárias.

6.2.3.20 O sistema deverá gerar também o relatório de reembolso informando quais os tipos de gastos que foram realizados pelo motorista/veículo a fim de ser reembolsado.

6.2.3.21 O relatório de reembolso deverá gerar automaticamente os valores finais e os valores de acordo com o tipo de reembolso a ser realizado contendo **no mínimo** os seguintes itens: hospedagem, pedágio, combustível, reparos de veículo.

6.2.3.22 Ao término do percurso o sistema deverá comparar a quilometragem prevista com a quilometragem percorrida.

6.2.3.23 O sistema deverá efetuar o cálculo da km previsto de forma automática quando a rota é traçada.

6.2.3.24 Se a km alcançada pelo veículo for diferente da prevista em 05% (cinco por cento) em viagens de até 100km (cem quilômetros) e 02% (dois por cento) em viagens acima de 100km (cem quilômetros), o sistema deverá gerar um campo no relatório de controle de diárias a serem pagas para que o motorista possa justificar a diferença de km.

6.2.3.25 Este relatório deverá ser gerado no ato do controle de diária a ser realizado pelo responsável da marcação da viagem da secretaria de saúde.

6.2.3.26 – Todo o sistema da empresa deverá ser alocado em banco de dados, com hospedagem do banco de dados nas Nuvens ('Cloud Computing'), já que vários usuários de setores e locais distintos da prefeitura precisam fazer acesso.

6.2.3.27 O sistema deverá ser:

- a. dinâmico, e se sujeitar às mutações constantes, por sua continua interação com o ambiente da contratada;
- b. possibilitar o controle de acesso de cada usuário através de senhas, que deverão ser armazenados no Banco de Dados;
- c. Exportar informações para ferramentas de produtividade como processadores de texto e planilhas eletrônicas;

6.2.3.28 Todos os funcionários que tiverem acesso ao sistema deverá ser realizado através de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01, Centro – CEP: 37.548-000 – Conceição dos Ouros - MG
Tel.: (35) 3653-1220 – E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br

Login e Senha contidos no banco de dados.

6.2.3.29 Quanto à segurança e sigilo necessário e inerente ao serviço, o sistema deverá controlar, através de senhas individuais, os níveis de operação de usuários, gestores e consultores, com registro de suas informações cadastrais e atividades executadas em cada acesso;

6.2.3.30 Todos os dados deverão ser mantidos em banco de dados durante o período de 05 (cinco) anos, para que o município possa ter acesso quando necessário das informações.

6.2.3.31 - Mesmo que o contrato com a empresa a ser contratada tenha sido encerrado a empresa deverá manter os dados para futuras buscas.

6.2.3.32 Caso o município efetue a troca de prestador de serviços a empresa que detém os dados deverá ser obrigada a efetuar a exportação destes dados sem nenhum custo, em formato, excel, pdf, csv ou txt, conforme necessidade do solicitante.

6.2.3.33 – As informações da prefeitura deverão ser repassadas somente ao responsável do contrato, ou a outra pessoa que for indicada por ele.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E TREINAMENTO

7.1 A empresa vencedora do certame terá prazo de até 05 (cinco) dias após o término do certame para iniciar a implantação do sistema para a secretária de saúde, para o responsável pela marcação de consultas, para o gestor de frotas do município e para os motoristas dos veículos a serem atendidos.

7.2 – A empresa deverá manter preposto na cidade de Conceição dos Ouros durante 03 (três) meses, para instalação e treinamento do sistema.

7.3 Os treinamentos necessários à operação da solução deverão ser ministrados na sede da secretaria de saúde da contratante, em horário de funcionamento normal;

7.4 Para a coleta e preparação de dados a Contratada deverá fornecer mão de obra de no mínimo 02 (dois) operadores, que prestarão serviços na secretaria de saúde da Contratante.

7.5 Todos os veículos existentes que estão relacionados ao objeto deverão ser cadastrados no sistema pela empresa Contratada, assim como todos os destinos mais usuais da Contratante afim de agilizar o processo de utilização por parte da secretaria de saúde.

7.6 O preposto deverá funcionar juntamente com o horário da secretaria de saúde.

7.7 Após o período de três meses, a empresa deverá se apresentar representante na prefeitura sempre que chamado para efetuar treinamento ou retirar dúvidas dos usuários. Sempre que a visita for solicitada de forma presencial a empresa tem até 02 (dois) dias úteis para apresentar algum representante.

7.8 A empresa deverá manter durante todo o período de contrato 0800 para sanar dúvidas dos usuários, assim como para receber chamadas dos pacientes, reclamações e sugestões da população sobre o serviço prestado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01, Centro – CEP: 37.548-000 – Conceição dos Ouros - MG
Tel.: (35) 3653-1220 – E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br

- 8.1- Os serviços que compõem o objeto deste projeto deverão ser executados com qualidade, pontualidade e eficiência necessárias ao atendimento do interesse público.
- 8.2- É de responsabilidade da empresa prestadora dos serviços todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio da PREFEITURA MUNICIPAL ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representante ou preposto, mesmo na execução dos serviços ou transporte de equipamentos ou materiais, devendo ser descontado da fatura, imediatamente após a ocorrência, o valor correspondente ao prejuízo desde que comprovado o dolo.
- 8.3- São de responsabilidade da empresa fornecedora as obrigações sociais, trabalhistas, encargos previdenciários, inclusive seguro de acidentes de trabalho ou outro necessário, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente a PREFEITURA ou a terceiros, no exercício de sua atividade.
- 8.4- A empresa licitante vencedora deverá apresentar documentos que comprovem sua regularidade fiscal na licitação e por ocasião do faturamento no decorrer do contrato ou em outras ações de obrigações contratuais e solicitações da fiscalização contratual, comprovando o recolhimento para o quantitativo de prestadores de serviço.
- 8.5 - Realizar uma visita presencial mensal para apresentação dos resultados e informações sobre dúvidas que poderão acontecer.
- 8.6 – A empresa deverá oferecer os serviços para a Prefeitura Municipal diariamente, inclusive finais de semana e feriados para atender as demandas decorrentes da prefeitura.
- 8.7 - A empresa vencedora do certame deverá atender a demanda da Prefeitura Municipal, durante o prazo de vigência do contrato, mesmo que a quantidade de linhas, ligações, minutos, ou as unidades de serviços sejam superiores ou inferiores às utilizadas atualmente na prefeitura.
- 8.8- Reconhecer o colaborador que for indicado pela Prefeitura Municipal para realizar solicitação relativa à execução do Contrato.
- 8.9 - A empresa deverá manter por todo o período de contrato número DDG/0800 para receber as ligações de funcionários da prefeitura para as demandas realizadas.
- 8.10- Os sistemas utilizados pela empresa deverão garantir qualidade das informações, além da facilidade de integração com outros sistemas já existentes junto à prefeitura.
- 8.11- A base de dados deverá ser disposta para arquivar os dados, as solicitações e os protocolos, através de senhas para garantir a inviolabilidade das informações, tendo acesso a estas informações apenas funcionários da empresa vencedora do certame e responsável pelo contrato junto à Prefeitura durante o período de no mínimo 05 (cinco) anos;
- 8.12 - Comunicar ao gerenciador do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 8.13 - Fornecer relatório mensal em formato impressos e em formato digital conforme necessidade da Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01, Centro – CEP: 37.548-000 – Conceição dos Ouros - MG

Tel.: (35) 3653-1220 – E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO, CONTROLE DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

9.1-Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

9.1.1-A fiscalização da contratante terá livre acesso aos locais de execução dos serviços contratados de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.

9.1.2-Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica das mesmas.

9.1.3-Executar mensalmente a verificação dos serviços, descontando-se do valor devido, o equivalente a indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à contratada, sem prejuízos das demais sanções disciplinadas em contrato.

9.2-Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a fiscalização dos serviços ficará a cargo do chefe do Departamento de Administração.

9.3-Os serviços, objeto deste contrato, serão recebidos pela Prefeitura consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VERIFICAÇÕES E DO PAGAMENTO

10.1- As verificações para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

10.1.1- As verificações dos serviços serão efetuadas, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços depois de entregues pela FORNECEDORA, relatórios contendo os quantitativos mensais de cada um dos tipos de serviços realizados.

10.1.2- A Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros solicitará à FORNECEDORA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura/boleto.

10.1.3- Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados.

10.2- As verificações dos serviços prestados deverão ser devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição conforme descrito no item acima.

10.3- O pagamento será efetuado mensalmente até o quinto dia útil a contar da prestação do serviço no mês anterior e entrega da respectiva nota fiscal e boleto/fatura, acompanhada das certidões negativas atualizadas.

10.4- Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

10.5- O pagamento será efetuado em nome da empresa licitante FORNECEDORA através de depósito bancário na conta corrente em nome do licitante ou através de boletos com código de barras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01, Centro – CEP: 37.548-000 – Conceição dos Ouros - MG
Tel.: (35) 3653-1220 – E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br

10.6- Nenhum pagamento isentará a FORNECEDORA do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.

10.7- Independente da retenção do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.

10.8- Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 – De conformidade com o art. 81 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais a licitante que, injustificadamente:

- a) se recusar a receber a Ordem de Fornecimento;
- b) retardar total ou parcialmente a prestação dos serviços;
- c) deixar de manter atualizadas suas condições de habilitação – CRC;
- d) se recusar a cumprir com a proposta a si adjudicada;
- e) falhar ou fraudar a execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

11.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a ampla defesa, a empresa fornecedora ficará sujeita às seguintes sanções:

11.2.1 – advertência (art. 87, inciso I da Lei 8.666/93), que será aplicada sempre por escrito, notificando a fornecedora sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e adoção das medidas para correção;

11.2.2 – multa (art. 87, inciso II da Lei 8.666/93) aplicáveis quando do descumprimento contratual, conforme percentuais a seguir:

- a) 0,1% (zero vírgula um por cento) calculado sobre o valor total da ordem de fornecimento (O.F.), por dia de atraso na prestação dos serviços, até o 30º (trigésimo) dia;
- b) 2% (dois por cento) calculado sobre o valor da ordem de fornecimento (O. F.), pelos serviços prestados com vícios ou defeitos ocultos, que diminua-lhe o valor ou fora das especificações contratadas;
- c) 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da O. F., pelo atraso na prestação dos serviços, superior a 30 (trinta) dias, com a possível rescisão contratual.
- d) 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a PREFEITURA, em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

11.2.2.1- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela PREFEITURA. Se os valores não forem



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01, Centro – CEP: 37.548-000 – Conceição dos Ouros - MG

Tel.: (35) 3653-1220 – E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br

suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

11.2.3 - suspensão temporária (art. 87, inciso III da Lei 8.666/93), de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de dois anos que poderá ser aplicada à empresa licitante que:

- a) for inidônea para contratar com a Administração;
- b) prestar falsa declaração, documento ou cometer fraude fiscal;
- c) prestar os serviços de forma diferentes dos licitados quanto à especificação sem justificativa técnica;
- d) retardar a execução do pregão;
- e) solicitar cancelamento de item.

11.2.4 - declaração de inidoneidade (art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93) para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida sua reabilitação.

11.3- As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

11.4- O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos a Fornecedora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 - A Prefeitura Municipal obriga-se a:

12.1.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

12.1.2 – Informar a CONTRATADA imediata e formalmente a ocorrência de defeito em produto entregue por ela, sob pena de responsabilizar-se pelos danos por ele causados aos equipamentos exceto nos casos fortuitos ou de força maior.

12.1.3 - Efetuar o pagamento das Notas Fiscais em dia, apresentadas no ato da entrega dos itens adjudicados e conferidos conforme norma da CONTRATANTE.

12.1.4 – Propor justificadamente, a rescisão do presente CONTRATO, em decorrência de relevante interesse do serviço público nos termos das normas de licitação em vigor.

12.1.5 - O CONTRATANTE fiscalizará a execução da presente contratação por meio de representante nomeado pela secretaria de saúde ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, o Município CONTRATANTE tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores; A fiscalização por parte do CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá, em qualquer hipótese, as responsabilidades da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01, Centro – CEP: 37.548-000 – Conceição dos Ouros - MG
Tel.: (35) 3653-1220 – E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br

CONTRATADA em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1-Dar-se-á rescisão deste ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

13.2-A contratada não poderá ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, a terceiro, sob pena de rescisão do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1- Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto ao mesmo, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

14.2- Integram este Contrato a proposta vencedora e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu.

14.3-Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

14.4-O não cumprimento da legislação trabalhista vigente, quando constatado pelos Órgãos competentes, poderá ensejar a rescisão do ajuste, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

14.5-Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais.

14.6-A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste.

14.7- Fica eleito o foro da Comarca de Cachoeira de Minas/MG para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

14.8- E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinaram.

Conceição dos Ouros, 09 de Fevereiro de 2017.

Maurício Euclides Viana
Prefeito Municipal

Leandro Ribeiro Serra
Responsável pela Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01, Centro – CEP: 37.548-000 – Conceição dos Ouros - MG
Tel.: (35) 3653-1220 – E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br